PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 913/2014

Data: 20 de Março de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial, com área de 170,00 m2, construído no Lote nº 07 da Quadra nº 91, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barracão Industrial de170,00m², com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/50 Amperes, e ponto de água, construído no Lote nº 07, Quadra nº 91, com área de 1.034,89 m², pelo valor mínimo de 3,0 (três) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a **R\$ 87,69**(oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais, corrigido anualmente pela variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme avaliação da comissão nomeada pelo Decreto nº 04/2014 de 28/01/2014, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado na Avenida Brasil, nesta cidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Comercial e/ou de Prestação de Serviços.

Art. 3º. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Lote nº 07 da Quadra nº 91, incluindo um barracão industrial, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4º. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois

mil e catorze.

JORNAL EDICÃO Nº **PUBLICADO**

859

22.03.2014

Tribuna Regional

PAG. 3 A

Alcir Vatentin Pigoso Prefeito Municipal